



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "LETRAS E LETRAS" (Aprovada na reunião plenária de 19.AGO.92)

1 - Em 7 de Agosto de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando a classificação da publicação periódica "Letras e Letras", do Porto, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Anexos ao ofício, vinham um exemplar da publicação e cópia da respectiva folha de registo.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata actualmente de uma publicação bimensal, propriedade de Joaquim José Teixeira de Matos e redacção e administração na Rua da Aliança, 311 3º Dtº Porto. A referida publicação é vendida ao preço unitário de 150\$00.

3 - No tocante ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), classifica-as como "doutrinárias ou informativas" (Nº 1). Mais diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (Nº 2), considerando "informativas" aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (Nº 3).

4 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei define as publicações periódicas em "de expansão nacional ou regional", considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./. .

4427



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Letras e Letras" é uma publicação de conteúdo predominantemente informativo sobre temas ligados à literatura e às artes, sendo vendida na generalidade do território nacional.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) delibera classificar "Letras e Letras" como "publicação de informação especializada, de expansão nacional".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Agosto de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM